

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Versão	Atualizada em	Responsável:
5	Setembro / 2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1. OBJETIVO 2
2. ABRANGÊNCIA 2
3. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS 2
4. CATEGORIA DE RISCOS 3
5. PROCESSO E GERENCIAMENTO DE RISCOS 4
6. COMITÊ DE RISCOS 4
7. LIMITES E CONTROLES 4
8. REPORTE E DIVULGAÇÃO 5
9. RESPONSABILIDADES 5
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 6
11. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS 6
ANEXO I – ORGANOGRAMA E ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS 7

1. OBJETIVO

A Política de Gestão de Riscos da **Sonata Gestora de Recursos Ltda.**, denominada neste documento como ("Sonata" ou "Gestora"), tem por objetivo estabelecer as diretrizes, a estrutura e os procedimentos de gerenciamento contínuo dos riscos inerentes às atividades de gestão de recursos (fundos de investimento) e de gestão de patrimônio (carteira administrada e consolidação), em conformidade com os arts. 22 e 26 da Resolução CVM n.º 21/21, com a Resolução CVM n.º 175/22 e seus Anexos Normativos, com o Código ANBIMA AGRT e suas Regras e Procedimentos e com as melhores práticas de mercado, adotando-se a Resolução CMN n.º 4.557/17 apenas como referência de boas práticas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os sócios, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados da Sonata e às atividades desenvolvidas nas suas respectivas políticas, processos e controles internos, abrangendo todas as carteiras de valores mobiliários e classes de fundos de investimento sob sua gestão.

3. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A estrutura de gerenciamento de riscos da Sonata é dividida entre as seguintes linhas de defesa: (i) primeira linha – áreas de negócio e operações, responsáveis pela assunção e gestão diária dos riscos; (ii) segunda linha – Diretoria de Compliance, Risco e PLD, responsável pela supervisão, mensuração e reporte dos riscos, e ainda, pela avaliação periódica da eficácia da estrutura.

A avaliação da eficácia da estrutura de gerenciamento de riscos será realizada, no mínimo anualmente, pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD, por meio de testes de aderência e da revisão documentada dos controles, e seus resultados, com as deficiências identificadas e os respectivos planos de ação, serão deliberados pelo Comitê de Riscos, integrando o relatório anual de que trata o art. 25 da Resolução CVM n.º 21/21 (art. 26, § 1º, VI, e § 2º, I, da mesma Resolução).

Para mitigar a concentração das funções de compliance, risco e PLD em uma mesma diretora: (a) sempre que possível, a revisão dos testes será feita por profissional distinto daquele que executou o controle; (b) as conclusões serão deliberadas em colegiado, com a participação da Diretora Presidente como membro efetivo do Comitê de Riscos; e (c) a Diretoria poderá determinar a contratação de avaliação independente por terceiro especializado, em especial diante de falhas relevantes de controle, alteração significativa das atividades ou do perfil de risco, ou solicitação de autoridade ou entidade autorreguladora.

O organograma da estrutura de gerenciamento de riscos, com as atribuições da Diretora de Compliance, Risco e PLD, da equipe de risco e dos terceiros contratados (inclusive sistemas), consta do Anexo I desta Política (art. 26, §1º, IV, da Resolução CVM n.º 21/21).

A estrutura deve ser compatível com a natureza, o porte, a complexidade e o perfil de risco das atividades da Sonata, observado o princípio da proporcionalidade.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD é responsável pela implementação, manutenção e aprimoramento contínuo da estrutura de gerenciamento de riscos, devendo reportar-se diretamente à Alta Administração e ao Comitê de Riscos.

4. CATEGORIA DE RISCOS

Risco de Mercado: exposição a variações de preços, taxas de juros, câmbio e índices que possam afetar adversamente o valor das carteiras.

Risco de Crédito: possibilidade de perda decorrente do não cumprimento, pelo emissor ou contraparte, das obrigações assumidas.

Risco de Contraparte: possibilidade de perda decorrente do inadimplemento de contrapartes em operações de derivativos, operações compromissadas, empréstimos de ativos e liquidação de operações, monitorado por limites por contraparte aprovados pelo Comitê de Riscos.

Risco de Concentração: possibilidade de perda decorrente da exposição excessiva a um mesmo emissor, devedor, setor, classe de ativo, fator de risco ou contraparte, monitorado por limites internos por carteira.

Risco de Capital: possibilidade de perdas superiores ao patrimônio da classe em razão de exposição a derivativos e margens, monitorado conforme o art. 73 do Anexo Normativo I da Resolução CVM n.º 175/22 e os Ofícios-Circulares CVM/SIN n.º 10/2023 e 01/2026.

Risco de Liquidez: possibilidade de a Sonata não conseguir honrar, de forma eficiente, os resgates solicitados pelos cotistas e clientes, ou de os ativos não serem negociados a preços justos em prazo razoável.

Risco Operacional: possibilidade de perdas resultantes de falhas ou inadequações de processos internos, pessoas, sistemas ou eventos externos, incluindo risco legal e risco de modelo.
Risco Legal: possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações em razão de descumprimento de disposições legais, regulamentares ou contratuais.

Risco Reputacional: possibilidade de perdas ou danos à imagem da Gestora em razão de condutas inadequadas ou da associação a eventos negativos.

Risco de Compliance: possibilidade de sanções regulatórias, perdas financeiras ou danos à reputação em decorrência do descumprimento de normas, códigos, políticas e procedimentos internos.

5. PROCESSO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos compreende as etapas de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, controle e reporte, aplicadas de forma contínua e integrada.

A identificação dos riscos dever-se-á realizar de forma prospectiva, considerando os cenários de curto e de longo prazo, bem como a exposição a fatores internos e externos que possam afetar as carteiras sob gestão.

A mensuração dos riscos deve utilizar metodologias quantitativas e qualitativas reconhecidas, incluindo Value at Risk (VaR) paramétrico, com nível de confiança de 95% e horizonte de 1 (um) dia útil, testes de estresse com cenários da B3 e cenários próprios aprovados pelo Comitê de Riscos, análises de sensibilidade, métricas de exposição a risco de capital e de margem e indicadores de risco de liquidez, conforme a natureza de cada carteira e aderente a Política de Risco de Liquidez da Sonata.

O monitoramento deve ser contínuo e documentado, contemplando a verificação da aderência aos limites estabelecidos e a identificação tempestiva de desvios, e/ou, se for o caso, a adoção de medidas corretivas.

Os resultados do processo de gerenciamento de riscos devem ser registrados em sistemas próprios e arquivados em meio seguro, assegurando a rastreabilidade das decisões.

6. COMITÊ DE RISCOS

O Comitê de Riscos é composto pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, que o coordena e detém poder de veto, pela Diretora Presidente e pela Diretora de Gestão, podendo participar como convidados os sócios executivos, reunindo-se ordinariamente em periodicidade mínima mensal e, extraordinariamente, sempre que necessário, com deliberações registradas em ata. Em situações de urgência, a Diretora de Compliance, Risco e PLD poderá adotar medidas de forma monocrática, submetendo-as ao Comitê na reunião subsequente.

Compete ao Comitê: (i) deliberar sobre os limites de risco e sua revisão; (ii) avaliar os relatórios de risco e as exceções identificadas; (iii) deliberar sobre medidas corretivas; e (iv) aprovar metodologias e modelos de mensuração.

7. LIMITES E CONTROLES

A Sonata estabelece limites internos de exposição por categoria de risco, por emissor, por setor e por classe de ativo, complementares aos limites regulatórios, observadas as políticas de investimento de cada produto.

Os limites devem ser revisados no mínimo anualmente e aprovados pelo Comitê de Riscos, sendo vedada a sua ultrapassagem sem prévia e expressa deliberação.

Desenquadramento: Identificado o rompimento de limite, a Área de Risco comunicará imediatamente a Diretoria de Gestão, que apresentará até o dia útil seguinte plano de reenquadramento e comunicado ao administrador fiduciário, se aplicável. Serão acompanhados os prazos da regulamentação: comunicação à CVM pelo administrador e envio de plano de ação pelo gestor quando o desenquadramento persistir por 10 (dez) dias úteis consecutivos (art. 46 do Anexo Normativo I da Resolução CVM n.º 175/22) e envio de explicações à CVM pelo gestor em desenquadramento passivo por 15 (quinze) dias úteis consecutivos (art. 90 da Parte Geral). Nas carteiras administradas, o cliente será comunicado conforme o contrato.

Ativos Estruturados e Carteiras Administradas: Os riscos de FIP, FII e crédito privado serão monitorados conforme a Política de Seleção, Aquisição e Monitoramento de Ativos, com reavaliação periódica de crédito, garantias e valor justo, e os limites individuais das carteiras administradas, definidos nas respectivas políticas de investimento, serão monitorados diariamente pela Área de Risco.

8. REPORTE E DIVULGAÇÃO

Os relatórios de risco serão elaborados diariamente, para acompanhamento da Diretoria de Gestão, e mensalmente, em relatório consolidado de exposição a risco de cada carteira, encaminhado à Diretoria de Gestão e ao Comitê de Riscos (art. 26, §2.º, da Resolução CVM n.º 21/21).
As informações de risco devem ser divulgadas aos cotistas e clientes nos termos da regulamentação aplicável, assegurando transparência e tempestividade.

9. RESPONSABILIDADES

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD responde pela supervisão da estrutura de gerenciamento de riscos, pela validação das metodologias e da adequação e a eficácia da estrutura de gerenciamento de riscos e pelo reporte ao Comitê de Riscos.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada em até 12 (doze) meses ou em prazo inferior se exigido por regulação específica. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Risco realizará, anualmente, teste de aderência das métricas (inclusive backtesting do VaR) e avaliação da eficácia desta Política, com resultados submetidos ao Comitê de Riscos (art. 26, §1º, VI, da Resolução CVM n.º 21/21).

11. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

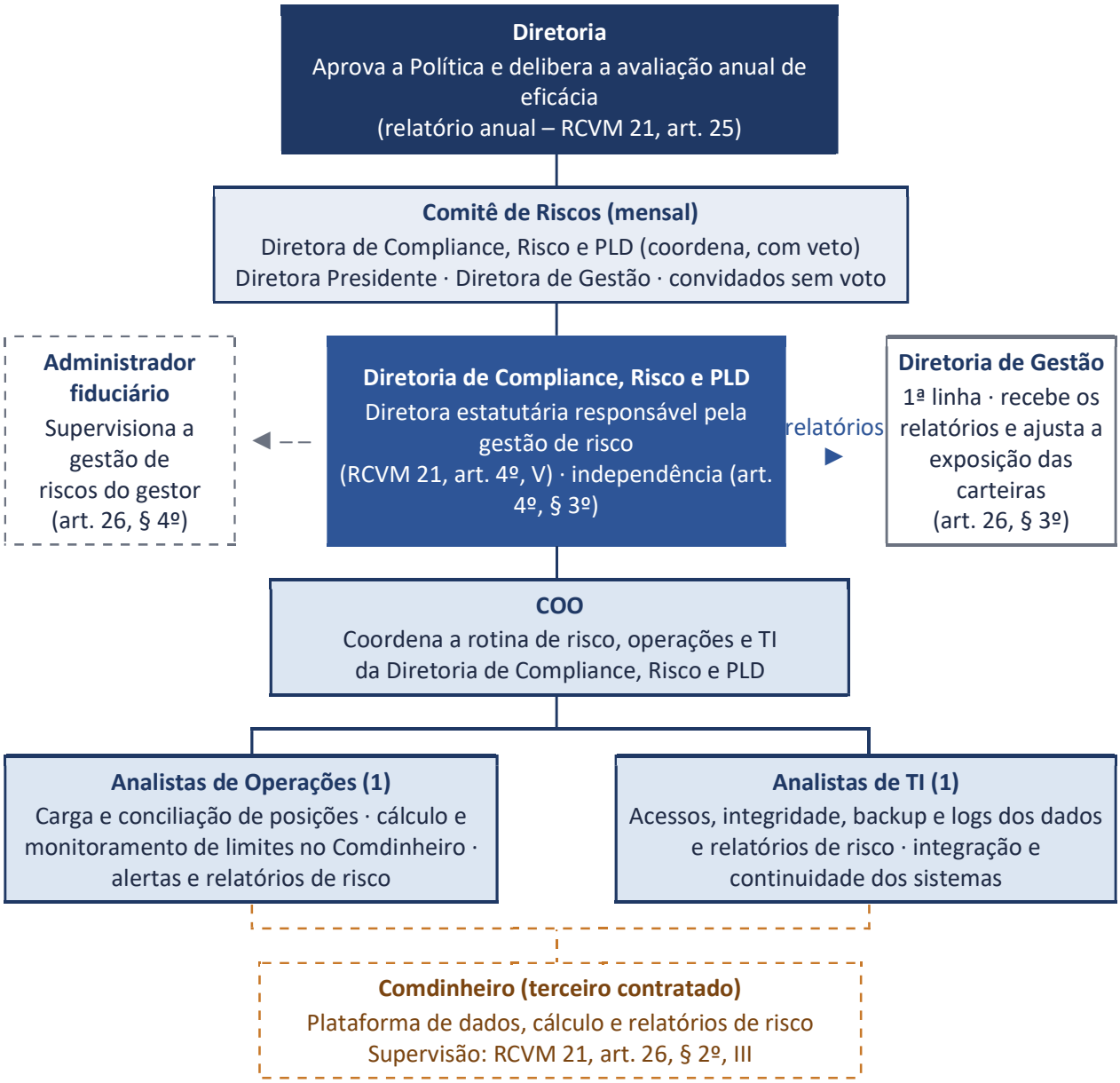
A Sonata manterá armazenados eletronicamente, todos os arquivos, pertinentes ao processo de Compliance desta Política, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

Sem prejuízo do prazo mínimo regulatório acima referido, documentos que possam servir como meio de prova em processos judiciais ou administrativos serão conservados pelo prazo prescricional aplicável, observando-se o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do Código Civil.

ANEXO I – ORGANOGRAMA E ATRIBUIÇÕES DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(art. 26, § 1º, IV, da Resolução CVM n.º 21/21)

1. ORGANOGRAMA



Linha contínua: subordinação e reporte · Linha tracejada: prestação de serviço e supervisão

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD mantém registro interno atualizado dos profissionais designados para cada função.

A mesma equipe atende às funções de compliance e de PLD, reguladas na Política de Controles Internos e Compliance e na Política de PLD/FTP. Este Anexo trata apenas das atribuições relativas à gestão de riscos.

2. ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Cargo / órgão	Atribuições na gestão de riscos	Prerrogativas
Diretoria	Aprovar esta Política e suas alterações. Receber o relatório anual (art. 25 da Resolução CVM n.º 21/21) e deliberar sobre a avaliação de eficácia da estrutura. Decidir sobre a contratação de avaliação independente nas hipóteses da Seção C.	Determinar medidas corretivas e alocar recursos humanos e tecnológicos à estrutura.
Comitê de Riscos	Aprovar limites, metodologias, parâmetros e cenários de estresse. Acompanhar a exposição a riscos e os desenquadramentos. Deliberar sobre exceções e sobre os resultados dos testes de aderência. Reunir-se mensalmente, com atas.	Veto da Diretora de Compliance, Risco e PLD. Convocação extraordinária por qualquer membro.
Diretora de Compliance, Risco e PLD	Responsável estatutária pela gestão de risco (art. 4º, V). Verificar o cumprimento desta Política (art. 26, § 2º, I). Encaminhar, no mínimo mensalmente, relatório da exposição a risco de cada carteira (art. 26, § 2º, II). Supervisionar o terceiro contratado (art. 26, § 2º, III). Aprovar parametrizações e alterações no sistema. Comunicar rompimentos de limites e acompanhar o reenquadramento. Conduzir a avaliação anual de eficácia.	Exercer a função com independência (art. 4º, § 3º, I). Acesso irrestrito a informações, sistemas e registros. Veto no Comitê de Riscos. Adotar medidas urgentes de forma monocrática, submetendo-as ao Comitê na reunião seguinte. Exigir da Diretora de Gestão plano de reenquadramento.
COO	Coordenar a rotina de risco, operações e TI da Diretoria. Assegurar a produção tempestiva dos relatórios diários e mensais e a conciliação das bases. Manter a base de perdas e incidentes operacionais. Consolidar as evidências dos controles para os testes e para o relatório anual.	Escalonar rompimentos e falhas diretamente à Diretora de Compliance, Risco e PLD. Requisitar informações às demais áreas.

Cargo / órgão	Atribuições na gestão de riscos	Prerrogativas
Analistas de Operações (1)	Carregar e conciliar diariamente as posições das carteiras (administradores fiduciários e custodiantes) com o Comdinheiro. Executar os cálculos e o monitoramento de mercado (VaR e estresse), liquidez, concentração, contraparte, crédito e risco de capital. Monitorar os limites pós-negociação e emitir alertas. Preparar os relatórios de risco e arquivar as evidências.	Comunicar rompimentos diretamente à Diretora de Compliance, Risco e PLD, com cópia ao COO.
Analistas de TI (1)	Administrar os acessos ao Comdinheiro (usuários individuais, perfis e MFA). Garantir integridade, backup e trilha de auditoria dos dados e relatórios de risco (art. 4º, § 8º). Manter integrações e arquivos de carga. Executar os procedimentos de contingência previstos no Plano de Continuidade de Negócios.	Bloquear acessos em caso de incidente. Não alteram parâmetros, limites ou metodologias de risco.
Diretoria de Gestão (1ª linha)	Receber os relatórios diários e mensais. Tomar as providências para ajustar a exposição a risco das carteiras (art. 26, § 3º). Apresentar plano de reenquadramento no mesmo dia do rompimento.	Não participa da definição de parâmetros nem da aprovação dos relatórios de risco.

3. TERCEIRO CONTRATADO – COMDINHEIRO

Nome: **Comdinheiro** – Nelogica Sistemas de Software Ltda., cnpj 05.898.757/0002-49. Escopo: fornecimento de plataforma, dados de mercado e ferramentas de cálculo utilizadas pela Sonata para mensurar e monitorar os riscos e elaborar os relatórios de risco das carteiras.

A contratação não transfere à Comdinheiro a responsabilidade da Sonata pela gestão de riscos. A supervisão diligente (art. 26, § 2º, III, da Resolução CVM n.º 21/21) compreende:

- diligência prévia e revisão anual, nos termos da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros, com classificação do serviço como crítico;
- conferência diária das posições carregadas contra os dados do administrador fiduciário e do custodiante;
- revalidação por amostragem dos cálculos e validação anual das metodologias e parâmetros, com resultado submetido ao Comitê de Riscos;
- controle de versões e de alterações de parâmetros, que dependem de aprovação da Diretora de Compliance, Risco e PLD;

- acordo de nível de serviço e procedimento de contingência para indisponibilidade da plataforma, com cálculo alternativo a partir dos dados do administrador fiduciário, conforme o Plano de Continuidade de Negócios; e
- cláusulas contratuais de confidencialidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.